

# INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10020206/DAJ/2025

PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA “SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ELABORAÇÃO DE PARECER SOBRE A AQUISIÇÃO DO STM – MÓDULO ESPECÍFICO DE TRANSMISSÃO – DESENVOLVIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE UM STM EXTERNO, SUPORTADO POR ETCS EM MODO NTC”

Entre:

**INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística** com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 8/IP/2025 de 27/02, adiante abreviadamente designada por “**Primeiro Outorgante**”;

E

**Ana Clara de Barros Vasques Valente da Silva**, contribuinte fiscal n.º 204878179, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados Portugueses sob o número 10345L, com escritório na Avenida Visconde de Valmor, n.º 20, 2.º Esq.º. Lisboa, Portugal, que assina o presente contrato na qualidade de Advogada, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “**Segundo Outorgante**”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objeto)

O presente contrato tem por objeto proceder à consultoria jurídica para elaboração de parecer sobre aquisição do STM – Módulo específico de transmissão – desenvolvimento e certificação de um STM externo, suportado por ETCS em modo NTC, a qual respeitará as condições estipuladas no presente título contratual e o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Prazo)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de 15 dias, terminando com o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Valor)

O presente contrato tem o valor de **€: 8.000,00 (oito mil euros)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

## CLÁUSULA QUARTA

### (Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se escalonado no presente ano económico e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5425002062 e o pedido SAP n.º 4900036916, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Funcionamento, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica D.02.02.14.B0.00 - Aquis B&S-Estudos Pareceres Consultoria do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: [duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt).
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: Faturação | Infraestruturas de Portugal
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

7. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Cessão de Créditos)**

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Caução)**

O Segundo Outorgante ficou dispensado da apresentação da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Seguros)**

O Segundo Outorgante deverá ser possuidor de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do Caderno de Encargos, que cubra todos riscos inerentes à sua atividade, bem como todos os riscos que possam estar subjacentes à presente prestação de serviços, o qual deverá permanecer válido durante a sua execução e ser apresentado sempre que seja exigido pelo Primeiro Outorgante.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Disposições Finais)**

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Ajuste Direto, foram aprovadas a 04/04/2025 por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A abertura das propostas ocorreu em 10/04/2025, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas por despacho de 22/04/2025 do Sr. Presidente do Conselho de Administração Executivo, tendo essa aprovação sido ratificada por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestora do Contrato pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Assuntos Jurídicos e Compliance.

4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Clara  
Clara Manuela de Manuela de Carvalho Lourenço  
Carvalho Lourenço Dados: 2025.05.01 13:43:17  
+01'00'

---

Dr.<sup>a</sup> Clara Lourenço

(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

Clara Assinado de forma  
Valente digital por Clara  
da Silva Valente da Silva  
Dados: 2025.04.30  
10:11:47 +01'00'

---

Dra. Ana Clara de Barros Vasques Valente da Silva

(Representante Legal)